

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMERODE - ESTADO DE SANTA
CATARINA

Processo n.º: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já devidamente qualificada no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este MM Juízo, por seus procuradores signatários, tendo em vista a decisão proferida nos Embargos de Declaração, que deferiu o pedido liminar para suspensão dos protestos dos títulos em posse das *factorings*, expor e requerer o que segue.

1. DOS FATOS

Inicialmente este Juízo entendeu pelo deferimento de medida antecipatória no sentido de determinar que as Instituições que operam no mercado se abstivessem de protestar ou inscrever junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito os títulos de crédito emitidos pela Requerente cujos sacados fossem seus clientes, conforme abaixo:

Assim, defiro a medida antecipatória, neste ponto, a fim de que se oficie, com urgência, as empresas Belluno FIDC Multisetorial, BRR Fomento Mercantil S.A., Detomaso FIDC, Banpar Fomento Comercial e Serviços LTDA., GOL Securitizadora de Ativos Empresariais S.A., ZK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. E ZZA Securitizadora S.A. para que se abstenham de promover o protesto ou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito dos títulos descritos nas planilhas



dos tópicos no 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 da exordial da ação de recuperação judicial.

Com efeito, apesar da decisão, tem-se que ainda não foram expedidos os ofícios para que as Instituições que estão em posse destes títulos se abstenham de promover os protestos nos termos da fundamentação supra. Todavia, a Requerente foi informada por outros clientes, que não estavam nos quadros descritos nos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3, que haviam outros títulos que estavam sendo protestados, o que causou supressa para a Requerente.

Ademais, é importante registrar que a Empresa Hering S.A. e a Empresa Plásticos Masao Ltda., clientes da Requerente estão sendo protestados pois figuraram como sacados de títulos que foram emitidos pela Requerente.

Os títulos da Empresa Hering S.A., foram negociados com a Instituição Detomaso FIDIC, **e constam no quadro apresentado abaixo**, cujos números dos títulos são 23863 e 23864 nos valores de R\$ 21.810,90 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos) e R\$ 19.823,28 (dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), respectivamente.

Quanto aos títulos da Empresa Plásticos Masao Ltda., foram negociados com a instituição ZK Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e constam no quadro do item 2.4.3 da exordial, cujos números são 23298 e 23299, nas quantias de R\$ 8.808,40 (oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 10.113,65 (dez mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente.

Diante destas informações, a Requerente apurou em seus registros a existência de títulos que estavam em posse das Instituições que não haviam sido lançados nos itens acima descritos, bem como de que haviam títulos que constavam nos itens acima e já foram quitados.

Em verdade, frente a este “*novo*” cenário e após criteriosa análise por parte da equipe financeira da empresa, tem-se que houve alterações dos títulos **somente quanto ao item 2.4.2**, considerando a exclusão de alguns títulos e a inclusão de outros, conforme novas planilhas abaixo:

i. Belluno FIDC Multisetorial:



Razao Social	Número do Título	Parc	Emissao	Vencimento	Valor
CIA HERING	23716	2	09/12/15	18/03/16	8.987,25
Tecnoplas Ind e com.	850814	1	25/02/16	25/03/16	65.000,00
Tecnoplas Ind e com.	85	1	25/02/16	25/03/16	65.000,00
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24221	1	15/02/16	29/03/16	18.481,27
DOCILE ALIMENTOS LTDA	24223	1	15/02/16	29/03/16	21.865,90
FAKINI MALHAS LTDA	24242	1	17/02/16	02/04/16	2.548,72
FAKINI MALHAS LTDA	24242	2	17/02/16	17/04/16	2.548,72
FAKINI MALHAS LTDA	24242	2	17/02/16	02/05/16	2.548,73
MAR QUENTE CONFC. LTDA	24231	1	16/02/16	16/04/16	7.924,94
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24101	1	01/02/16	15/03/16	36.542,28
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24098	1	01/02/16	10/03/16	28.077,87
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24334	1	25/02/16	05/04/16	15.280,28
CIA HERING	23718	1	09/12/15	12/03/16	19.823,28
CIA HERING	23719	1	09/12/16	12/03/16	21.810,90
CIA HERING	23865	1	07/01/16	11/03/16	14.530,88

ii. BRR Fomento Mercantil S.A.:

Razao Social	Número do Título	Parc	Emissao	Vencimento	Valor
CIA HERING	23717	1	09/12/15	18/03/16	21.810,90
CIA HERING	23716	1	09/12/15	18/03/16	8.987,25
CIA HERING	23723	2	09/12/15	25/03/16	21.810,90
CIA HERING	23722	1	09/12/15	25/03/16	13.847,88
MALWEE MALHAS LTDA	22428	2	16/02/16	26/02/16	18.068,95
MALWEE MALHAS LTDA	22995	2	16/02/16	16/03/16	10.145,30
FLORESTAL	24292	1	22/02/16	28/03/16	16.649,85
MALWEE MALHAS LTDA	24029	1	23/02/16	23/03/16	24.673,30
MALWEE MALHAS LTDA	21490	1	23/02/16	24/03/16	8.399,80
MALWEE MALHAS LTDA	24028	1	24/02/16	28/03/16	28.603,26

iii. DETOMASO FIDC:



Razao Social	Número do Título	Parc	Emissao	Vencimento	Valor
CIA HERING	23720	2	09/12/15	11/03/16	14.530,88
CIA HERING	23723	1	09/12/15	25/03/16	21.810,90
CIA HERING	23722	2	09/12/15	25/03/16	13.847,88
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24199	1	16/02/16	21/03/16	6.482,92
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24148	1	16/02/16	22/03/16	9.109,14
OBJETO BRASIL	23929	1	14/01/16	04/03/16	75.151,43
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24099	1	01/02/16	15/03/16	23.217,48
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24100	1	01/02/16	15/03/16	19.313,45
HERING ANAPOLIS	23717	1	09/12/15	18/03/16	21.810,90
FAKINI MALHAS LTDA	24177	1	11/02/16	27/03/16	1.880,27
FAKINI MALHAS LTDA	24177	2	11/02/16	11/04/16	1.880,27
FAKINI MALHAS LTDA	24177	3	11/02/16	26/04/16	1.880,28
OBJETO BRASIL	23929	1	14/01/16	04/03/16	75.151,43
FAKINI MALHAS LTDA	23968	1	18/01/16	25/03/16	8.274,11
CIA HERING	24288	1	19/02/16	29/04/16	5.321,35
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24291	1	22/02/16	29/03/16	18.447,42
CIA HERING	23864	1	07/01/16	12/03/16	19.823,28
CIA HERING	23863	1	07/01/16	12/03/16	21.810,90

iv. ZZA Securitizadora S.A.

Razao Social	Número do Título	Parc	Emissao	Vencimento	Valor
ARJES CONFECÇÕES LTDA	24123	1	16/02/16	03/04/16	9.716,15
BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	24126	1	16/02/16	26/03/16	4.515,87
BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	24126	2	16/02/16	11/04/16	4.515,87
BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	24126	3	16/02/16	25/04/16	4.515,87
CIA HERING	24174	1	16/02/16	11/04/16	8.419,79
DUDALINA S.A.	24180	1	16/02/16	19/04/16	10.499,96
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24151	1	16/02/16	22/03/16	36.937,64
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24149	1	16/02/16	22/03/16	9.252,59
FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	24147	1	16/02/16	22/03/16	9.255,04
IND. COM. DE ROUPAS LEMIER	24266	1	18/02/16	19/03/16	6.947,04
IND. COM. DE ROUPAS LEMIER	24266	2	18/02/16	03/04/16	6.947,04
DOCILE ALIMENTOS LTDA	24247	1	18/02/16	28/03/16	8.663,18
SIMONETTO ALIMENTOS LTDA	24259	1	18/02/16	02/04/16	3.024,65
SIMONETTO ALIMENTOS LTDA	24259	2	18/02/16	17/04/16	3.024,65
SIMONETTO ALIMENTOS LTDA	24259	3	18/02/16	02/05/16	3.024,67
IND. E COM. OLIVEIRA LTDA	24269	1	19/02/16	31/03/16	10.971,12
IND. E COM. OLIVEIRA LTDA	24269	2	19/02/16	10/04/16	10.971,12
IND. E COM. OLIVEIRA LTDA	24269	3	19/02/16	20/04/16	10.971,14
DUDALINA S.A.	24272	1	19/02/16	26/04/16	3.583,40
CIA HERING	24332	1	11/02/16	05/05/16	24.230,79
4 R DA INDIA LTDA EPP	24190	1	11/02/16	17/03/16	3.710,67
4 R DA INDIA LTDA EPP	24190	1	11/02/16	16/04/16	3.710,67
4 R DA INDIA LTDA EPP	24190	1	11/02/16	16/05/16	3.710,67
4 R DA INDIA LTDA EPP	24190	1	11/02/16	15/06/16	3.710,67

v. Objeto Brasil Ltda.:



Razao Social	Número do Título	Parc	Emissao	Vencimento	Valor
MALWEE	24029	1	25/01/16	23/08/16	24.73,30
MALWEE	24028	1	25/01/16	26/07/16	28.603,26
MALWEE	24027	1	25/01/16	23/08/16	33.073,68
LMG-MALWEE	24030	1	25/01/16	23/08/16	1.318,89

Portanto é de fundamental importância que este Juízo defira o pedido da Empresa para que as planilhas apresentadas no item 2.4.2 da exordial sejam substituídas pelas planilhas acima, tendo em vista que não constavam a totalidade de títulos em posse das Instituições (*Factorings, Securitizadoras e FIDCs*), e ainda que alguns daqueles títulos já haviam sido quitados.

Este equívoco ocorreu, especialmente, em face da necessidade urgente da elaboração do Quadro-Geral de Credores para instruir o pedido de Recuperação Judicial, bem como por alguns problemas administrativos existentes na Empresa conforme já relatado na exordial.

Também é importante mencionar que diante destas novas planilhas houve alteração no Quadro-Geral de Credores apresentado pela Empresa, pois como foram inclusos títulos que não constavam anteriormente, bem como foram retirados outros, o que representou em um acréscimo líquido na quantia de R\$ 208.051,58 (duzentos e oito mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme resumo do Quadro abaixo:

QUADRO-GERAL CREDITORES - SERVIPLAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Classe I - Trabalhistas	R\$ 516.397,64
Classe II - Garantias Reais	R\$ -
Classe III - Quirografários	R\$ 17.759.552,53
Classe IV - ME e EPP	R\$ 598.467,59
TOTAL >>>>>>	R\$ 18.874.417,76

Porém, apesar deste equívoco, sustentamos que não acarretará maiores prejuízos a marcha processual, tendo em vista que ainda não houve a publicação do edital, previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05, em diário oficial, bem como também não foram expedidos os ofícios às Instituições que estão em posse destes títulos (*Factorings, Securitizadoras e FIDCs*), de modo a cientificá-las da decisão que impediu os apontamentos a protesto e/ou inscrição nos Órgãos de Proteção ao Crédito.



2. DOS PEDIDOS

Nestes termos, a Parte Requerente vem respeitosamente perante este Juízo, requerer:

- a. Seja deferido o pedido para retificar o quadro do item 2.4.2 da exordial, utilizando-se o acima transcrito, bem como que sejam intimadas as Instituições (*Factorings, Securitizadoras e FIDCs*) a não apontarem à protesto os aludidos títulos e/ou inscreverem os mesmos junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, e ainda, caso já tenham promovido os apontamentos e/ou inscrições que promovam a retirada, arbitrando-se ainda pena de multa em caso de descumprimento;
- b. Requer ainda, seja considerado para fins de publicação do edital previsto como o Quadro-Geral de Credores, do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o documento acostado em anexo;
- c. Por derradeiro, tendo em vista a iminência dos protestos a serem realizados em face dos clientes da Requerente, requer seja deferido em caráter excepcional a suspensão dos efeitos dos protestos, junto aos Tabelionatos indicados (intimações em anexo), pois as Instituições (*Factorings, Securitizadoras e FIDCs*), ainda não foram intimadas da decisão que determinou que os títulos não fossem levados a protesto.

Nestes termos, esperam deferimento.

Blumenau, 29 de março de 2016.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

